# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
**Estado do Paraná**

## LEI Nº 3.707, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Estabelece a obrigatoriedade na instalação de equipamentos com álcool-gel em prédios públicos e privados e em locais de grandes aglomerações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa ser obrigatória a instalação, em prédios públicos e privados, de equipamentos contendo álcool-gel.

Art. 2º - A exigência constante no artigo anterior é válida, também, para igrejas, ginásios de esporte, terminal rodoviário, feiras-livres, parques de exposições e de diversões, comércios , hospitais, restaurantes , repartições públicas e para todos os locais de grandes concentrações de pessoas.

Art. 3º - Todos os ônibus, veículos de transporte escolares e outros meios de transporte de passageiros também estão enquadrados na presente lei.

Art. 4º - Os aparelhos com álcool-gel deverão ficar em locais de fácil localização para os usuários.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária, fiscalizar o fiel cumprimento da presente lei, com poderes, inclusive, para interditar os locais onde não seja encontrado o aparelho com álcool-gel, bem como multas, se for o caso.

Art. 6º - A instalação do equipamento, com o necessário produto, passa a ser de caráter definitivo e não apenas em ocasiões de eventuais epidemias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de novembro de 2009.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 02 / 12 / 2009
Katia Nigueton
Funcionária

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**Estado do Paraná**

**LEI Nº 3.707, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

Estabelece a obrigatoriedade na instalação de equipamentos com álcool-gel em prédios públicos e privados e em locais de grandes aglomerações.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Passa ser obrigatória a instalação, em prédios públicos e privados, de equipamentos contendo álcool-gel.

**Art. 2º** - A exigência constante no artigo anterior é válida, também, para igrejas, ginásios de esporte, terminal rodoviário, feiras-livres, parques de exposições e de diversões, comércios , hospitais, restaurantes , repartições públicas e para todos os locais de grandes concentrações de pessoas.

**Art. 3º** - Todos os ônibus, veículos de transporte escolares e outros meios de transporte de passageiros também estão enquadrados na presente lei.

**Art. 4º** - Os aparelhos com álcool-gel deverão ficar em locais de fácil localização para os usuários.

**Art. 5º** - Caberá à Secretaria de Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária, fiscalizar o fiel cumprimento da presente lei, com poderes, inclusive, para interditar os locais onde não seja encontrado o aparelho com álcool-gel, bem como multas, se for o caso.

**Art. 6º** - A instalação do equipamento, com o necessário produto, passa a ser de caráter definitivo e não apenas em ocasiões de eventuais epidemias.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de novembro de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jubuna do Norte
Em, .. 02 / 12 / 2009
Funcionário